***CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NA REDE ELETRICA, ANÁLISE E EXECUÇÕES DE AÇÕES NA REDE ELETRICA, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CRMV-ES E A EMPRESA* MARINO SERVICE LTDA.**

 O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO**, inscrito no CNPJ n° 27398460000176, situado na Rua Cyro Lima, 125, Enseada do Suá, – Vitória – ES – CEP: 29050-230, neste ato representado por seu Presidente Dra.Virginia Teixeira Emerich, inscrita no CRMV-ES 568/VP, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a empresa **MARINO SERVICE LTDA**, inscrita no CNPJ n° 97.519.768/0001-08, com sede na Rua Marataízes, 250, Sl 701, Valparaíso - Serra – ES , CEP: 29165-827, neste ato representada pelo seu sócio administrador, Sr. Juliano Marins Marino, brasileiro, profissão, casado, portador do CNH/ES Nº. 01468567657 nº EMITIDA EM 29/10/2010 e inscrito no CPF nº 087.872.417-65, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, oriundo da Dispensa de Licitação – Processo Administrativo CRMV-ES nº 89/2022, e em observância às disposições da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes Cláusulas e Condições, a que mutuamente se obrigam.

# CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

* 1. O objeto do presente instrumento é a contratação da uma empresa especializada na área engenharia elétrica, com o intuito de uma análise na rede elétrica do CRMV-ES e execução de ações, conforme as especificações e condições contidas neste Termo de Referência/Projeto Básico, anexo do Processo Administrativo nº 089/2022.
	2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência/Projeto Básico, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

# CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

* 1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 30 (trinta ) dias, não havendo possibilidade de prorrogação.

# CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

* 1. O valor da contratação é de R$ 12.421,89 (Doze mil, quatrocentos e vinte e um reais e oitenta e nove centavos), para o período citado.
	2. No valor acima descrito estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

# CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

* 1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRMV-ES, para o exercício vigente: “6.2.2.1.1.01.02.02.006.017 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis PJ .
	2. Caso seja necessário, no (s) exercício (s) seguinte (s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

# CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

* 1. O pagamento será efetuado em até 5º (quinto) dia útil, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, referente ao serviço prestado do objeto desta licitação, já deduzidos os impostos, conforme seu enquadramento contábil, de acordo com a Instrução Normativa nº 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal - Tabela de Retenção dos seguintes impostos: Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - CONFINS e Programa de Integração Social - PIS/PASEP, contados da apresentação da nota fiscal/fatura;
	2. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura e/ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal/trabalhista não acarretando qualquer ônus para o CRMV-ES.
	3. O pagamento será feito mediante depósito em conta corrente em nome da Contratada ou através de boleto;
	4. Para ser efetivado o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá apresentar as certidões de regularidade fiscal e trabalhista.
	5. Constatando-se a situação de irregularidade fiscal/trabalhista da CONTRATADA, será notificada, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CRMV-ES;
	6. Persistindo a irregularidade, o CRMV-ES deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa
	7. Não será efetuado nenhum pagamento à CONTRATADA a título de adiantamento.
	8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta a CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
	9. Ao CRMV-ES fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados, não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.
	10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

I = (TX/100)/365 EM =1 x N x VP,

onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso

* 1. O CRMV-ES efetuará o (s) depósito (s) e/ou pagará os boletos somente em nome da

CONTRATADA.

# CLÁUSULA SEXTA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

* 1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, especialmente, os descritos no item 3 e proposta encaminhada.

# CLÁUSULA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

* 1. É vedada a subcontratação do objeto deste contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação de outras penas aplicáveis ao caso.

# CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

* 1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no item 6 do Termo de Referência, anexo ao Processo Administrativo nº 89/2022.

# CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

* 1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no item 7 do Termo de Referência, anexo ao Processo Administrativo nº 89/2022.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

* 1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
		1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;
		2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
	2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.
	3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.
	4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
		1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
		2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
		3. Indenizações e multas.
	5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto nº 9.507, de 2018).
	6. O CONTRATANTE poderá ainda:

10.6.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

10.6.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei nº 8.666/93, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

* 1. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018.
	2. Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

* 1. É vedado à CONTRATADA:
		1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
		2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMO OU SUPRESÃO

* 1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
	2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
	3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

* 1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e

normas e princípios gerais dos contratos.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

* 1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93,

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

* 1. As partes signatárias deste Contrato elegem, de comum acordo, o foro da Justiça Federal de Vitória-ES, para dirimir questões que porventura venham a surgir durante a vigência deste instrumento, renunciando, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e contratadas as partes assinam o presente Contrato, diante das testemunhas abaixo, em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Vitoria/ES, de abril de 2022.

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Contratante

**MARINO SERVICE LTDS ME**

Contratada

Testemunhas:

1. Nome:

CPF nº:

1. Nome:

CPF nº:

|  |
| --- |
| **MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL****DADOS DA EMPRESA**: |
| Razão Social: | CNPJ: |  |
| Endereço: | Tel/Fax: |  |
| CEP: | Cidade: | UF: |
| Banco: | Agência: | C/C: |
| **DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA:** |
| Nome: |  |  |
| Endereço: |  |  |
| CEP: | Cidade: | UF: |
| CPF: | Cargo/Função: |
| RG: | Órgão Expedido: |
| Naturalidade: | Nacionalidade: |
| Profissão: | Estado Civil: |

Apresentamos a proposta final, consubstanciada no **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme detalhamento dos custos abaixo.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITENS** | **DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO** | **QUANT.** | **VL UNITÁRIO** | **VL. TOTAL** |
| 1 | Prestação de serviço de limpeza, asseio e conservação predial. | 01 |  |  |
| VALOR GLOBAL |  |

Nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.

Validade da Proposta: validade de **60 (sessenta) dias** contados da data de abertura da sessão pública.

Local e data

Nome do Responsável